



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537454/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
CNPJ:	03.507.498/0001-71
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SELUIR PEIXER REGHIN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARIPUANA
NÚMERO OS:	4215/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório técnico conclusivo a respeitos dos achados dispostos no relatório preliminar de contas anuais de governo do município de Aripuanã, exercício financeiro de 2023.

A equipe técnica responsável pela análise dos argumentos defensivos conclui pela manutenção do achado 1.1 e pelo saneamento do achado 2.1.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações:

1. Que sejam adotadas medidas pela Administração Municipal para correção da falha identificada na elaboração das peças orçamentárias, uma vez que houve a destinação de R\$ 80.148.600,89 para atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica (créditos especiais), por isso, cabe à Administração Municipal se atentar para que a falha não volte a ocorrer nos próximos anos (Subitem 3.1.3.1 do Relatório Técnico Preliminar);
2. Que os ajustes realizados pela Administração Municipal nos créditos adicionais e restos a pagar sejam devidamente informados nas cargas mensais do Sistema Aplic, a fim de evitar falhas nos cálculos (Tópico 2 deste Relatório);
3. Que sejam adotadas medidas para que realize ajustes nos lançamentos de repasses da STN nos próximos anos (Subitem 4.1.1.1 do Relatório Técnico Preliminar);
4. Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir





conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);

5. Que a Administração Municipal seja alertada acerca dos gastos com pessoal, uma vez que o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo correspondeu a 48,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo superado o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei (Item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);

6. Que sejam adotadas medidas pela Administração Municipal visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar).

Resultado da Análise

SELUIR PEIXER REGHIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de fevereiro/2023 não foi realizado até o dia 20 do mês.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500 e 703.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

